PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.697.721/0001-96, com sede na Rua Dr Luiz Paixao, 401, Milonga, São Raimundo Nonato-PI, representada neste ato pela Sra. Lucineide de Sousa Carvalho, CPF nº 029.056.033-05

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE,** conforme o Pregão nº 027/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 027/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 027/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 027/2022;

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023** a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM		MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
054	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA, HORIZON TAL DE PAREDE, MINIMO DE 9000 BTU'S TENSÃO 220 VOLTS	AGRATTO - VENTISOL	2.000,00	18	36.000,00
055	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZON TAL FIXO EM PAREDE CAPACIDADE MINIMA DE 12000 BTU'S TENSÃO DE 220 VOLTS	AGRATTO - VENTISOL	2.300,00	18	41.400,00
057	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZON TAL DE PAREDE MINIMO DE 22000 BTU'S TENSÃO DE 220 VOLTS	AGRATTO - VENTISOL	3.600,00	10	36.000,00
058	FOGÃO DOMESTICO A GÁS 4 BOCAS	REALCE	640,00	10	6.400,00
080	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA GIRATÓRIA C/ RELAX C/ BRAÇO	MODELO MOVEIS	990,00	5	4.950,00
QTD:	**5**			**VALOR TOTAL:**	**124.750,00**

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti(PI), 07 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF217309481DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 028/2023.
Procedimento Licitatório: nº 027/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Lucineide de Sousa Carvalho Me - CNPJ nº 26.697.721/0001-96.
Valor global previsto: R$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:1518F1DC21E61E00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 029/2023.
Procedimento Licitatório: nº 027/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: May Moveis Ltda - CNPJ nº 21.066.986/0001-72.
Valor global previsto: R$ 239.235,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:1518F1DC21E61C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 023/2023.
Procedimento Licitatório: nº 006/2022.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Prestação dos serviços de pavimentação em vias públicas em paralelepipedo na zona rural do município.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Carneiro Engenharia Ltda - CNPJ Nº 32.433.809/0001-01.
Valor global previsto: R$ 117.994,35 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 120 (cento e vinte) dias.
Fonte de Recursos: Recursos próprios – Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0F8BDBFAABBE1EC6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, **ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, Professora, inscrito (a) no CPF sob o nº **250.859.748-16** e no RG nº **33225402-1** SSP/SP, residente e domiciliado(a) à Rua Afonso Pena, 398 – Centro, na cidade de Canto do Buriti-PI, candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº **001/2022**, classificado(a) em **13º** lugar para o provimento do cargo de **Professor SL Educação Infantil** da Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI, conforme resultado final homologado em 10 de maio de 2022, venho pela presente **DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA** referente ao cargo para o qual fui **CLASSIFICADA(A), CONVOCADO(A) e LOTADO(A).**

Canto do Buriti-PI, 07 de Fevereiro de 20223.

Rosileide dos Santos Silva
ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA

Id:01AB2547045A1B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
FONE: 89- 3573 – 2070 ou 3573 - 1332 CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 09.962.413/0001-49
E- mail: educa.corrente@hotmail.com
Educação Transformadora: Compromisso de Todos

Portaria – SEMED nº 11/2023

Designa os Professores Efetivos para exercerem o cargo de Diretores Titulares e Vice - Diretores da Rede de Escolas Municipais do Corrente no Ano Letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 75 da Lei Municipal de nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

I – Designar os Professores Efetivos para exercerem o cargo de Diretores Titulares e Vice - Diretores da Rede de Escolas Municipais de Corrente do ano letivo de 2023, a partir de 25 de janeiro de 2023.

NÚCLEO	ESCOLA MUNICIPAL	DIRETOR(A) e VICE – DIRETOR (A)	PORCETAGEM POR QUANTIDADE DE ALUNOS (%)
07	JOAQUINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	**DIRETORA:** MARIA DAS GRAÇAS MARTISN DA SILVA **VICE-DIRETORA:** DARILENE BATISTA RIBEIRO	40%
05	BELA VISTA	**DIRETORA:** EUZILNE HORÁCIO DA SILVA	20%

II – Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Corrente – PI, 07 de fevereiro de 2023

Janê Nascimento Ribeiro Lopes
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Corrente-PI
Portaria GP nº002/2021

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais